



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 09/2015–SEAD/DAF

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA KOSTASUL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, sediada na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.283/0001-94, CEP 66093-542, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, Secretária de Estado de Administração, brasileira, casada, residente e domiciliada no Loteamento Itororó, na Rua K Nove, S/N, casa 08, Curió - Utinga, CEP: 66.610-405, nesta cidade, portadora do RG nº. 1307710–SSP/PA e do CPF nº. 318.014.472-68, e a empresa **KOSTASUL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 139, Sala 01, bairro de Batista Campos, cidade de Belém do Pará, CEP 66023-700, CNPJ nº 20.971.903/0001-27, representada neste ato por **MESSIAS DO SOCORRO RODRIGUES COSTA**, Carteira de Identidade Nº 4248624, SSP/PA., CPF 736.193.962-72, residente e domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 139, bairro de Batista Campos, cidade de Belém do Pará, CEP 66023-700, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a limpeza/lavagem simples interna e externa de 08 veículos, pertencentes a frota atual da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Serviços de limpeza/lavagem interna e externa dos veículos compreendem a mão de obra e o emprego de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas pela legislação vigente, devido à execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 09/2015–SEAD/DAF

- c) comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção;
- d) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) proceder a lavagem/limpeza dos veículos da CONTRATANTE sempre que for requisitado ;
- b) guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização da lavagem/limpeza, responsabilizando-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem aos veículos da CONTRATANTE ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- c) utilizar produtos adequados à limpeza automotiva;
- d) proceder a entrega do automóvel somente à servidor da CONTRATANTE indicado pela Gerência de Serviço da SEAD ou chefia superior da SEAD;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 09/2015–SEAD/DAF

- h) não utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, conforme disposição legal do Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 67 e art. 7º , XXXIII, da Constituição Federal.
- i) o descumprimento da cláusula retro implicará na rescisão unilateral do contrato conforme previsto no art. 78, XVIII, da Lei 8.666/93.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente Contrato;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- l) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;
- m) Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- p) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

